



## Projeto de Lei Nº 511/2025

### **Dispõe sobre o descarte obrigatório e seguro de canetas injetáveis descartáveis de medicamentos no Município de Itapevi e dá outras providências.”**

**Artigo 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a obrigatoriedade do descarte seguro e ambientalmente adequado de canetas injetáveis descartáveis de medicamentos, utilizadas no tratamento de condições como diabetes, obesidade, entre outras.

**Artigo 2º.** Para fins desta Lei, consideram-se canetas injetáveis descartáveis os dispositivos médicos pré-preenchidos com medicamentos, de uso único ou limitado, contendo agulha acoplada ou adaptável, cujo descarte inadequado ofereça risco de contaminação, acidentes perfurocortantes e/ou reutilização indevida.

**Artigo 3º.** As farmácias, drogarias, unidades de saúde públicas e privadas, bem como estabelecimentos autorizados pela Prefeitura que comercializem ou dispensem medicamentos com canetas injetáveis, deverão disponibilizar, de forma gratuita ao usuário, recipientes próprios para o descarte de tais dispositivos, em conformidade com as normas da ANVISA, CONAMA e Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os recipientes deverão ser:

- I - Resistentes à perfuração;
- II - Opacos;
- III - Devidamente identificados com o símbolo de risco biológico;
- IV - Descartáveis, vedado o reuso.

§2º. O recolhimento e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados por empresas licenciadas, observadas as exigências técnicas e ambientais previstas em legislação vigente.

**Artigo 4º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com a iniciativa privada, cooperativas ou entidades da sociedade civil para garantir a logística reversa e a destinação ambientalmente correta dos resíduos referidos nesta Lei.

**Artigo 5º.** Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde:

- I - Regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias;
- II - Realizar campanhas de conscientização da população quanto ao descarte adequado das canetas injetáveis;
- III - Criar e divulgar um mapa digital dos pontos de descarte autorizados no município.

**Artigo 6º.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de sanções civis e penais cabíveis.



**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua regulamentação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer normas para o descarte obrigatório e seguro de canetas injetáveis descartáveis de medicamentos no âmbito do Município de Itapevi, visando à proteção da saúde pública, do meio ambiente e dos profissionais envolvidos na coleta e manejo de resíduos.

Nos últimos anos, houve um aumento significativo no uso de canetas injetáveis para aplicação de medicamentos, especialmente para o tratamento de doenças crônicas, como diabetes e obesidade. Apesar de representarem um avanço no cuidado e na comodidade dos pacientes, essas canetas, após o uso, se tornam resíduos perfurocortantes e potencialmente contaminantes, exigindo descarte adequado conforme as normas sanitárias e ambientais.

O descarte incorreto desses materiais em lixo comum ou reciclável coloca em risco trabalhadores da limpeza urbana, coletores de lixo, catadores e a população em geral, podendo causar acidentes com perfuração e contaminação por agentes biológicos. Além disso, o plástico e os metais presentes nesses dispositivos impactam negativamente o meio ambiente quando não são devidamente encaminhados para tratamento e destinação final segura.

Com esta proposta, busca-se instituir uma política municipal clara e responsável, que estimule a população, os estabelecimentos de saúde e as farmácias a adotarem práticas seguras de descarte, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), promovendo a conscientização e a corresponsabilidade ambiental.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um avanço importante nas ações de saúde pública e sustentabilidade ambiental em Itapevi, reforçando o compromisso do Município com a preservação da vida, da segurança e do meio ambiente.

Diante da relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 17 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=70WH4128Y480D6UK>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 70WH-4128-Y480-D6UK**

